

## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL № 01, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Colenda Câmara Municipal de Vereadores, Excelentíssimo Senhor Presidente:

O art. 36 da Lei Orgânica Municipal autoriza ao Chefe do Poder Executivo a propor emenda à Lei Orgânica Municipal.

De outro lado, o processo legislativo é ferramenta importante na dinâmica democrática da gestão pública, obrigando-nos à obediência às normas constitucionais e legais.

Observa-se que a redação da Lei Orgânica Municipal de Campo Bom inverteu a ordem dos instrumentos do processo legislativo municipal, ao colocar, logo após as proposições de "emendas à Lei Orgânica", as "leis ordinárias" e, depois desta as "leis complementares."

Certo é que, entre leis complementares e leis ordinárias não há qualquer hierarquia, apenas deve se observar que a primeira requer quorum diferenciado (maioria absoluta) na deliberação da matéria por ela apresentada e, que ainda, esta reservada, por força constitucional a algumas matérias especificas, como por exemplo nas deliberações sobre tributos, (v.g. art. 146 e 163 da Constituição da República Federativa do Brasil).

Doutrinariamente, a **lei complementar**, tem o objetivo de explicar ou regulamentar temas trazidos pela Constituição, sem restrição da sua utilização em temas municipais, v.g. os tributos.

Assim, entendemos necessária a referida alteração em respeito à boa técnica legislativa.

Desta forma, submete-se a presente PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA a essa Respeitável Casa, requerendo sua apreciação, aprovação, promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de setembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL № 01, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

ACRESCENTA O INCISO VI, AO ART. 15 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 34, MODIFICANDO A ORDEM DOS SEUS INCISOS, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º. O a seguinte rec	rtigo 15 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso VI com a lação:
	"Art. 15
	VI — quando a matéria em tramitação for reservada à lei complementar." (NR)
<b>Art. 2º.</b> O ar	tigo 34 "caput" da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 34. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:" (NR)."
Art. 3º. Os i seguinte red	ncisos I, II, III, IV e V, do art. 34 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a lação:
	"Art. 34
	"I – emendas à Lei Orgânica Municipal; (NR)
	II – leis complementares; (NR)
	III – leis ordinárias; (NR)
	IV – decretos legislativos;

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

V – resoluções."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de setembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL.